



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

## MENSAGEM N.º 019/2021

Carnaubal (CE), 06 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Vereador  
**Genilson Mendes da Silveira**  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal/CE.

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – projeto de Lei nº 019/2021.

Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o Projeto de Lei (PL) nº 019/2021, nesta data, o qual “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 385/2021 que Dispõe sobre a criação e implementação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidencia, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade.

Atenciosamente,

  
**JOSE WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

**E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com**



## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 019/2021 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 385/2021 que Dispõe sobre a criação e implementação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Foi aprovado recentemente nessa casa legislativa o Projeto de Lei nº 015/2021 que “Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.”, ao qual foi aprovada sendo sancionada e publicada a Lei nº 385/2021.

Acontece que o art. 4º da referida lei não obervou a paridade dos membros que compõem o conselho devendo haver uma igualdade entre membros do poder público e membros da sociedade civil, conforme orientação do próprio governo do Estado do Ceará ([https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/05/Manual\\_Orientacao\\_COMDEMA.pdf](https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/05/Manual_Orientacao_COMDEMA.pdf))

O presente Projeto de Lei visa apenas alterar a composição dos membros do CONDEMA havendo igualdade entre representantes do governo e representantes da sociedade civil.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
JOSE WELITON SOUZA LEITE  
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: [prefeituracarnaubal2021@gmail.com](mailto:prefeituracarnaubal2021@gmail.com)



**PROJETO DE LEI Nº 019/2021, de 06 de dezembro de 2021**

*“ Altera o art 4º da Lei Municipal nº 385/2021 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) ”.*

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 385/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 4º O COMDEMA será constituído de 10 (dez) membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:*

*I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Deporto;*

*II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário;*

*III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*VI – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal/CE, 06 de dezembro de 2021.

  
**JOSE WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal